



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.992, de 07 de outubro de 2003.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, movimentação, anuência, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23/02/99 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29/05/02 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27/08/02, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação e atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial e Ensino Supletivo, existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto,

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A atribuição de classes dos docentes efetivos de Educação Básica I e II e Educação Infantil será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Parágrafo único A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A atribuição de classes de Educação Especial, Ensino Supletivo, aulas de Educação Básica II e classes em substituição de Educação Básica I e Educação Infantil será feita na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a habilitação exigida para o campo de atuação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, convocar os docentes substitutos para se inscreverem no processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Básica I e II e de Educação Infantil para se inscrever e proceder a opção no processo de atribuição de classes e aulas, para movimentação e carga suplementar de trabalho.

Art. 7º Os professores readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 8º Os docentes efetivos que estão na regência de classes por movimentação farão inscrição na escola de classificação do cargo de origem.

Art. 9º As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II e Educação Infantil serão feitas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 As inscrições, opções, classificação e atribuição, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 Os titulares de cargo de Educação Básica I e II Estaduais e Municipais e Educação Infantil, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais afastados junto ao Município do Ensino Fundamental.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

§ 1º Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, poderá ter atribuída classe em substituição.

§ 2º Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 anos.

§ 4º As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal 3.005/99.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 12 Os afastamentos para o ano de 01/01/2004 até 31/12/2004, conforme Instrução DRHU de 26/11/98 previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 08 a 12/12/2003.

Parágrafo único Não será deferido para 2005 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2004, teve mais de 180 dias de afastamento e ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13 O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

§ 1º A opção a que se refere o "caput", deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 a 12/12/2003.

§ 2º O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso de 2002, não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

- a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I e PEB II municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental;
- b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão agregados.

§ 1º Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

I - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO.

- a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos efetivo
- b) No magistério público oficial municipal e ou estadual = 0,002 por dia até o máximo de 15 pontos

§ 2º Por campo de atuação entende-se a regência de classe de Pré Escola (4 a 6 anos) para Educação Infantil, a regência de classe de 1ª a 4ª séries para o Ciclo I do Ensino Fundamental, e ministração de aulas de 5ª a 8ª séries para o Ciclo II do Ensino Fundamental.

§ 3º Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem remuneração.

I - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.
- b) Certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.
- c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 07 (sete) pontos.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, equivalente a **03 (três) pontos**.
 - e) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a **02 (dois) pontos**.
 - f) Certificado de pós-graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento:
 - 300 a 499 horas03 (três) pontos
 - 500 horas ou mais05 (cinco) pontos
 - g) Certificado de pós-graduação, nível de Mestrado, equivalente a **08 (oito) pontos**.
 - h) Certificado de pós-graduação, nível de Doutorado, equivalente a **10 (dez) pontos**.
 - i) Cursos de Capacitação e ou aperfeiçoamento, realizados a partir de 2001: **01 (um) ponto a cada 30 horas**(máximo de 5 pontos).
1. Só terão validade os cursos na área da Educação e ministrados por instituições de ensino reconhecidas e autorizadas ou pela Secretaria Municipal de Educação.

II - QUANTO AOS TÍTULOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) Diploma de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, na área específica da classe a ser atribuída: **07 (sete) pontos**.
- b) Curso de treinamento em Educação Especial com mais de 50 horas: **01 (um) ponto**.
- c) Curso de treinamento em Educação Especial com mais de 100 horas: **02 (dois) pontos**.
- d) Curso de treinamento em educação especial com mais de 300 horas: **03 (três) pontos**.

§ 4º Em relação às alíneas "d" e "f" do inciso III, serão computados apenas 1 (um) de cada curso nelas previstos

§ 5º Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, e persistindo, o número de dependentes e finalmente a idade.

Art. 15 Os docentes substitutos farão inscrições na Secretaria Municipal de Educação e serão classificados em lista única, através de Processo Seletivo simplificado, de contagem de tempo de serviço e títulos, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no artigo anterior, exceto no que couber exclusivamente aos titulares de cargo.

§ 1º Quanto à situação funcional, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- 1) Os docentes estáveis nos termos das Constituições Federais 1967 e 1988.
- 2) Os docentes estáveis nos termos da C.L.T., por sentença judicial transitada em julgado.
- 3) Todos os demais candidatos habilitados à docência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Quanto ao tempo de serviço: no campo de atuação conforme estabelecido no § 2º do artigo 14, os pontos são atribuídos na função - atividade e no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 3º Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 3º do artigo 14.

Art. 16 Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Art. 17 A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/2003.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18 As classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEIs agregadas à U.E. com classificação entre seus pares.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do artigo 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.
- b) havendo ainda vagas remanescentes do Ensino Fundamental serão atribuídas aos titulares de cargo municipais de Educação Infantil, em caráter de substituição, conforme Decreto 2.546, de 29 de janeiro de 1998.
- c) aos docentes declarados estáveis nos termos das Constituições Federal de 1967 e 1988 e da CLT, por sentença judicial transitada em julgado.
- d) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 dias.

§ 2º O professor que se movimentar da educação infantil para o ensino fundamental e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é efetivo, enquanto durar a licença.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo.

Art. 19 As classes do Ensino Supletivo, com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo docente Estaduais e Municipais de Educação Básica I e Educação Infantil, em regime de acumulação de cargo ou função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Art. 20 Poderão ser atribuídas aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal de Educação Infantil e Educação Básica I, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho docente, observadas as disposições do art. 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Art. 21 Os critérios para atribuição das classes de Aceleração, Recuperação de Ciclo e projetos Especiais, de reforço e Recuperação, serão definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 O docente substituto na regência de classe ou ministração de aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

- I - não haja prejuízo ao titular de cargo; e
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias; ou
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 24 O docente substituto ou efetivo que acumula cargo com o supletivo que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal, poderá ser dispensado.

Art. 25 O docente substituto poderá declinar da escolha apenas por 2 (duas) vezes durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 26 O docente que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 15 (quinze) dias ou não comparecer à atribuição pessoalmente ou por procuração, só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 27 As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo poderão ser atribuídas ao professor da disciplina da própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário, obedecido o limite da carga horária legal. Não havendo ninguém na unidade, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 29 O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo ou, se substituto, na escola onde sua carga horária atribuída for maior, se a carga horária for igual, onde teve aulas atribuídas em primeiro lugar.

Parágrafo Único As escolas deverão enviar o AF do professor no último dia do mês, à Escola que será sede de controle de frequência.

Art. 30 A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I será de acordo com a Res. SME nº. 01/2003

Parágrafo Único O professor deverá pegar todas as aulas de um período da escola, não podendo haver quebra do bloco de aulas do período. O professor que desistir das aulas de educação física do ciclo I, deverá desistir de todo bloco do período.

Art. 31 As aulas de ensino religioso do ciclo II (8ª. Serie) deverão ser atribuídas (se houver demanda) a professores com habilitação em filosofia ou história.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 07 de outubro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo ao Decreto nº 2.992, de 07 de outubro de 2003.

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE 2004

INSCRIÇÃO E OPÇÃO

- 20 a 31/10/2003 – inscrição em caráter de substituição acima de 15 dias e eventual para professor PEB I, PEB II e Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 10h30 e das 13h às 16h.
- 08 a 12/12/2003 – Inscrição para remoção por títulos e permuta dos professores titulares de cargo estaduais e municipais na Secretaria Municipal de Educação.
- 08 a 12/12/2003 – Inscrição para opção e anuência dos titulares de cargo de PEB I da Rede Estadual de Ensino nos termos do artigo 12 e 13 do Decreto nº 2.992, de 07 de outubro de 2003, na Secretaria Municipal de Educação.
- 08 a 12/12/2003 – Inscrição para professores titulares de cargo de PEB I Municipais e Estaduais e Educação Infantil nas Unidades Escolares de classificação para atribuição das classes.

CLASSIFICAÇÃO

- 22/12/2003 - Afixação da classificação dos professores titulares de cargo na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades Escolares.
- 05/01/2004 - Afixação da classificação dos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação
- 07 a 09/01/2004 - Prazo para recursos
- 23/01/2004 - Afixação da classificação final dos professores titulares de cargo na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação.
- 23/01/2004 - Afixação da classificação final dos professores substitutos na secretaria municipal de Educação.